



Resolução PG-Mec 1/2009

Estabelece critérios gerais para a constituição de bancas examinadoras do PG-Mec

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PG-Mec), da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º A constituição de bancas examinadoras do PG-Mec deverá atender aos seguintes **critérios gerais**:

- a) Satisfazendo as restrições desta resolução, cabe ao orientador indicar os membros da banca à secretaria do PG-Mec, com pelo menos 60 dias de antecedência à data prevista para a defesa.
- b) Cada membro de banca deve ser professor credenciado em algum programa de pós-graduação que ofereça curso de mestrado acadêmico e/ou doutorado, cuja nota CAPES atual seja igual ou superior a três.
- c) A atuação de cada membro de banca, verificada através do seu currículo Lattes do CNPq, deve ser pertinente ao tema do trabalho a ser avaliado.
- d) O professor orientador é considerado o primeiro membro e o presidente de cada banca.
- e) Co-orientadores não podem integrar bancas, exceto um na falta do orientador, desde que atenda às demais normas desta resolução.
- f) Poderá haver no máximo um integrante além do mínimo de membros definido abaixo para cada tipo de banca.
- g) Um dos membros de cada banca não precisa satisfazer o item b deste artigo, desde que seja doutor.

Art. 2º Cada **banca de defesa de projeto de dissertação** deve atender ao seguinte:

- a) Número mínimo de membros incluindo o orientador = 3.
- b) Um membro deve ser externo ao PG-Mec.

Art. 3º Cada **banca de defesa de dissertação de mestrado** deve atender ao seguinte:

- a) Número mínimo de membros incluindo o orientador = 3.
- b) Um membro deve ser externo a UFPR e pesquisador (sênior ou nível 1 ou 2) do CNPq.

Art. 4º Cada **banca de defesa de projeto de tese** deve atender ao seguinte:

- a) Número mínimo de membros incluindo o orientador = 4.
- b) Um membro deve ser externo a UFPR e pesquisador (sênior ou nível 1 ou 2) do CNPq.

Art. 5º Cada **banca de defesa de tese de doutorado** deve atender ao seguinte:

- a) Número mínimo de membros incluindo o orientador = 5.
- b) Dois membros devem ser externos a UFPR e pesquisadores (sênior ou nível 1 ou 2) do CNPq.

Art. 6º Disposições finais:

- a) O Coordenador do PG-Mec não pode autorizar defesas com menos de 30 dias de antecedência às datas previstas para suas realizações.
- b) Cabe ao Coordenador do PG-Mec emitir parecer sobre bancas examinadoras de projeto de dissertação, dissertação de mestrado, projeto de tese e tese de doutorado propostas pelos orientadores. Se atendidos todos os artigos anteriores, o Coordenador do PG-Mec pode aprovar seu parecer *ad referendum* do Colegiado. Caso contrário, a pedido do orientador, a banca proposta deverá ser apreciada pelo Colegiado.
- c) Revogam-se todas as disposições em contrário estabelecidas pelo Colegiado do PG-Mec.
- d) Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PG-Mec.
- e) Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação pelo PG-Mec.

Curitiba, 7 de abril de 2009.

Prof. Carlos Henrique Marchi
Coordenador do PG-Mec